

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 103/2026

1. Das condições gerais da contratação (Art. 6º, XXIII, "A" E "I" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Licenças de uso (subscrição) de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, Google Workspace, baseada em nuvem, na modalidade de software como serviço (Saas) continuado, sob demanda, incluindo suporte técnico remoto para atender às necessidades do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia – Coren-BA.

Grupo único

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	DESEMBOLSO	MÉTRICA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Licenças de acesso para uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, incluindo suporte técnico remoto - Google Workspace Enterprise Starter	26077	Mensal	Subscrição	320	R\$ 19.563,73	R\$ 234.764,80
2	Licenças de acesso para uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, incluindo suporte técnico remoto - Google Workspace Enterprise Standard	26077	Mensal	Subscrição	30	R\$ 4.707,10	R\$ 56.485,20
Total estimado						R\$ 24.270,83	R\$ 291.250,00

1.2. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Termo Contratual, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 1.4. Conforme justificativa da Equipe de Planejamento da Contratação, os serviços são enquadrados como continuados, tendo em vista serem serviços essenciais à realização das atividades administrativas deste Conselho.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, dos quais foram extraídas as justificativas apresentadas abaixo:

2.1.1. Devido ao atual contrato de ferramenta colaborativa – Google Workspace - não ter possibilidade de prorrogação, por conta do limite legal, faz-se necessária a abertura de um novo processo de contratação.

2.1.2. Para a execução de sua missão institucional no contexto da Administração Pública, o Coren-BA vem desenvolvendo processos e serviços suportados por soluções de Tecnologia da Informação (TI), acompanhando a evolução tecnológica dos recursos e ferramentas de processamento, armazenamento e comunicação de dados. Apesar dos avanços na utilização de processos e sistemas, primariamente eletrônicos, parte das atividades finalísticas, de gestão e de apoio do Coren-BA requer a utilização do e-mail e demais ferramentas colaborativas.

2.1.3. Importa destacar que a solução de e-mail, objeto da contratação, é a mesma plataforma utilizada por este Conselho Regional nos últimos seis anos, com comprovada eficiência, confiabilidade e aderência às necessidades institucionais. A escolha pela solução Google Workspace se fundamenta na continuidade e na eficiência operacional já estabelecida, garantindo integração imediata com os serviços e contas existentes, familiaridade dos usuários com as ferramentas, alta disponibilidade com SLA superior a 99,7% e conformidade com os requisitos legais, especialmente no que tange à segurança da informação e à proteção de dados pessoais, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

2.1.4. Nesse sentido, a contratação visa manter as funcionalidades atuais disponíveis, quais sejam: correio eletrônico, mensagens instantâneas, agenda de contatos, IA,

calendário, formulários de pesquisa, comunicação por voz e vídeo (videoconferência) e produção de documentos em colaboração on-line.

2.1.5. Destarte, a fim de padronizar e otimizar, especialmente, a prestação de serviços do Coren-BA, realizada pelos servidores, observa-se a necessidade de utilização de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em computação em nuvem (Cloud Computing) para organizar, coordenar e executar o trabalho em equipe, orientado a resultados e de fácil acesso e usabilidade, pois, de acordo com os estudos técnicos preliminares, essa é a escolha que representa a opção mais vantajosa para a Administração, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, proporcionando um investimento de alto valor agregado e a continuidade dos processos automatizados.

2.2. Benefícios Diretos e Indiretos esperados com a Contratação

- 2.2.1. **Economicidade:** Redução de custos em comparação com a adoção de uma nova plataforma. Estima-se que a manutenção do Google Workspace evita custos adicionais de migração e treinamento, que podem ser significativos;
- 2.2.2. **Eficácia e Eficiência:** Manutenção da produtividade sem interrupções. Os usuários já estão familiarizados com a plataforma, o que elimina a curva de aprendizado associada à adoção de uma nova solução; e
- 2.2.3. **Melhoria da Qualidade:** Continuidade no uso de uma plataforma já familiar aos usuários, evitando perda de produtividade e garantindo um alto nível de segurança e controle de dados.

2.3. Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais

- 2.3.1. O objeto da contratação está previsto no Planejamento Orçamentário e Financeiro de 2026, conforme consta nas informações deste processo.
- 2.3.2. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento Estratégico do Coren-BA em seu "OE06. Manter a infraestrutura física, administrativa e tecnológica do Coren-BA".

3. Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e no Documento Técnico, dos quais foram extraídas as especificações apresentadas a seguir.
- 3.2. A solução de TIC consiste na contratação, sob demanda, de subscrição de licenças de uso, conforme tabela constante no item 1.1, com direito a atualização e suporte, de acordo com a necessidade e por solicitação do Contratante, uma vez que não existe a previsão exata de quantas licenças serão consumidas. Ou seja, não há garantia que serão contratados 100% das licenças informadas na tabela acima, é apenas uma previsão.
- 3.2.1. Os itens e quantitativos listados constituem mera expectativa em favor da Contratada, posto que depende da necessidade do Conselho, não estando o Contratante obrigado a realizá-los em sua totalidade, e não cabendo à Contratada pleitear qualquer tipo de reparação.
- 3.3. O DETI estimou o quantitativo de cada item com base no número atual de colaboradores do Coren-BA e com previsão de futuro crescimento para os próximos 12 meses.
- 3.4. A Contratada deverá fornecer subscrição de licenças por um período de 12 (doze meses), com suporte e garantia de atualização oficiais do fabricante.
- 3.5. O valor mensal a ser pago pelo Contratante corresponderá ao quantitativo de licenças ativas durante o período.
- 3.6. As licenças de acesso para uso da solução deverão estar disponíveis para ativação no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato.
- 3.7. Os itens a serem contratados constituem uma solução de produtividade e colaboração do Google Workspace, disponibilizada em ambiente de nuvem, no modelo de assinatura (subscrição), que integra aplicativos e recursos digitais com vistas a proporcionar ferramentas que possibilitem o aumento da eficiência na realização de atividades comuns relacionadas a produção digital de conteúdo e na organização e comunicação dentro das equipes de trabalho, conforme detalhado a seguir:

3.7.1. Item 1: Subscrição de acesso para uso do software Google Workspace Enterprise Starter, incluindo suporte técnico remoto

- 3.7.1.1. Funcionalidade: Possui como componentes principais aplicativos baseados na Web e serviços de produtividade, de nível empresarial, como: Google Docs, Planilha e Slides integrados a serviços de nuvem, como: Gmail, Google Drive, Meet, Calendar, Chat, Gemini, possibilitando a produtividade em praticamente qualquer lugar.
- 3.7.1.2. Requisito de Negócio: Permitirá aos usuários remotos trabalharem de forma colaborativa através das soluções de suite de escritório na versão web (Google Docs, Planilha e Slides) além da ferramenta avançada de trabalho em equipe (Meet).
- 3.7.1.3. Suporte técnico remoto

3.7.2. Item 2: Subscrição de acesso para uso do software Google Workspace Enterprise Standard, incluindo suporte técnico remoto

- 3.7.2.1. Funcionalidade: Possui como componentes principais aplicativos baseados na Web e serviços de produtividade, de nível empresarial, como: Google Docs, Planilha e Slides integrados a serviços de nuvem, como: Gmail, Google Drive, Meet, Calendar, Chat, Gemini, possibilitando a produtividade em praticamente qualquer lugar.
- 3.7.2.2. Requisito de Negócio: Permitirá aos usuários remotos trabalharem de forma colaborativa através das soluções de suite de escritório na versão web (Google Docs, Planilha e Slides) além da ferramenta avançada de trabalho em equipe (Meet).
- 3.7.2.3. Suporte técnico remoto

3.8. Serviço de migração de dados

- 3.8.1. Considerando que as contas de usuário do Coren-BA já estão provisionadas na ferramenta corporativa Google Workspace, a etapa de migração dos dados não exigirá a movimentação de dados, mas sim a transição administrativa (Transferência de Revenda). Esta transição deve ser formalizada mediante a

geração e o fornecimento do Token de Transferência obtido no Google Admin Console do domínio.

3.9. Do Suporte e Garantia das Licenças

3.9.1. O serviço de suporte técnico remoto destina-se à correção de problemas da solução implementada e esclarecimento de dúvidas sobre sua configuração e utilização.

3.9.2. Os serviços serão solicitados pela equipe técnica do Contratante, mediante abertura de chamado junto à Contratada, via chamada telefônica local ou 0800, e-mail, chat ou internet, devendo o recebimento dos chamados ocorrer em período integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

3.9.3. Na abertura de chamados técnicos serão fornecidas informações de identificação do produto, anormalidade observada, nome do responsável pela solicitação do serviço e severidade do chamado, conforme tabela ns1 a seguir:

Tabela ns1 – Níveis de severidade				
Severidade	Situação	Início de Atendimento	Tempo máximo de solução	Expectativa
A	Impacto severo e/ou degradação total ou parcial do ambiente com aplicações críticas	Até 1 hora	3 horas	Solução definitiva ou temporária até a solução definitiva
B	Impacto moderado e/ou degradação parcial do ambiente com aplicações não críticas	Até 2 horas	6 horas	Solução de contorno e/ou temporária até a solução definitiva
C	Impacto mínimo e/ou degradação mínima do ambiente com aplicações não críticas	Até 48 horas	72 horas	Solução de contorno e/ou temporária até a solução definitiva

3.9.4. Os níveis de severidade são aplicados a todos os itens do objeto do Termo de Referência.

3.9.5. Caso não seja possível, em virtude da complexidade, pendências do Contratante ou motivo de força maior, concluir o atendimento dentro dos prazos máximos de solução estipulados, a Contratada deverá, antes da expiração do tempo máximo de solução, solicitar a extensão deste prazo.

- 3.9.6. O atendimento aos chamados classificados com severidade A não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do serviço, mesmo que se estenda além do horário comercial, seja ele noturno, ou finais de semana e feriados. A interrupção do atendimento por parte da Contratada na qual o Contratante não esteja de acordo poderá ensejar na aplicação das sanções previstas.
- 3.9.7. Os chamados classificados com severidade B, quando não solucionados no prazo definido, poderão ser escalados para a severidade A, sendo que os prazos de atendimento e solução bem como as sanções previstas são devidamente ajustadas para o novo nível.
- 3.9.8. Por excepcionalidade o Contratante poderá solicitar a alteração da severidade do chamado para níveis superiores ou inferiores de severidade. Nesse caso, a mudança deverá ser justificada e os prazos dos chamados passarão a contar do início novamente.
- 3.9.9. Todos os chamados efetuados receberão uma identificação e serão controlados pelo Contratante em ferramenta própria.
- 3.9.10. Os prazos para início de atendimento e para solução do problema serão contados em horas corridas a partir do registro do chamado técnico.
- 3.9.11. Os descumprimentos em cada nível de severidade poderão ocorrer de forma sucessiva, o que poderá implicar em glosas cumulativas.
- 3.9.12. O encerramento dos chamados sem a devida solução, em qualquer nível de severidade, e sem a prévia concordância por parte do Contratante, serão reabertos e os prazos serão contados a partir da data de abertura inicial dos chamados, inclusive para efeito de aplicação das sanções previstas.
- 3.9.13. Sempre que os tempos de início do efetivo de atendimento e de solução não forem cumpridos, bem como surgir qualquer outra situação irregular, o Contratante irá no ficar a Contratada de tal fato, para que a esta tome as devidas providências.
- 3.9.14. O não cumprimento dos níveis mínimos exigidos ensejará em glosas, de acordo com o descrito abaixo. Para os chamados classificados com nível de severidade A, glosas serão aplicadas conforme tabela ns2:

Tabela ns2 – Severidade A

ID	OCORRÊNCIA	GLOSA
1	Deixar de atender chamado técnico	1,5 % sobre o valor do pagamento mensal, por ocorrência
2	Reabertura de chamado técnico por falha no atendimento	1,5 % sobre o valor do pagamento mensal, por ocorrência
3	Exceder o limite para início de atendimento	1,5 % sobre o valor do pagamento mensal, mais 0,1 % por hora excedente sobre o valor do pagamento mensal, por ocorrência, limitando-se a 15%
4	Ultrapassar o limite máximo de tempo para solução	1,5 % sobre o valor do pagamento mensal, mais 0,1 % por hora excedente sobre o faturamento do pagamento mensal, por ocorrência, limitando-se a 15%.

3.9.15. Para os chamados classificados com nível de severidade B, glosas serão aplicadas conforme tabela ns3

Tabela ns3 – Severidade B

ID	OCORRÊNCIA	GLOSA
1	Deixar de atender chamado técnico	1,2 % sobre o valor do pagamento mensal, por ocorrência
2	Reabertura de chamado técnico por falha no atendimento	1,2 % sobre o valor do pagamento mensal, por ocorrência
3	Exceder o limite para início de atendimento	1,2 % sobre o valor do pagamento mensal, mais 0,1 % por hora excedente sobre o valor do pagamento mensal, por ocorrência, limitando-se a 15%
4	Ultrapassar o limite máximo de tempo para solução	1,2 % sobre o valor do pagamento mensal, mais 0,1 % por hora excedente sobre o faturamento do pagamento mensal, por ocorrência, limitando-se a 15%.

3.9.16. Para os chamados classificados com nível de severidade C, glosas serão aplicadas conforme tabela ns4:

Tabela ns4 – Severidade C

ID	OCORRÊNCIA	GLOSA
1	Deixar de atender chamado técnico	1,0 % sobre o valor do pagamento mensal, por ocorrência
2	Reabertura de chamado técnico por falha no atendimento	1,0 % sobre o valor do pagamento mensal, por ocorrência
3	Exceder o limite para início de atendimento	1,0 % sobre o valor do pagamento mensal, mais 0,1 % por hora excedente sobre o valor do pagamento mensal, por ocorrência, limitando-se a 15%
4	Ultrapassar o limite máximo de tempo para solução	1,0 % sobre o valor do pagamento mensal, mais 0,1 % por hora excedente sobre o faturamento do pagamento mensal, por ocorrência, limitando-se a 15%.

3.9.17. Ao final de cada atendimento, a Contratada deverá emitir relatório técnico contendo as seguintes informações:

- 3.9.17.1. Número do chamado;
- 3.9.17.2. Categoria de prioridade;
- 3.9.17.3. Descrição do problema e da solução;
- 3.9.17.4. Procedimentos realizados;
- 3.9.17.5. Data e hora da abertura e do fechamento do chamado;
- 3.9.17.6. Data e hora do início e do término da execução dos serviços;
- 3.9.17.7. Identificação do técnico da empresa.

4. Requisitos da contratação

4.1. **Requisitos de negócio** - são requisitos de negócio para a plataforma de automação de escritórios e ferramentas correlacionadas:

4.1.1. Prover ferramentas para comunicação institucional por meio de:

- 4.1.1.1. troca de mensagens de correio eletrônico, com endereços/contas de e-mail pessoais e institucionais com alta disponibilidade e capacidade de armazenamento;
- 4.1.1.2. chat de texto/imagens, inclusive com diálogos preservados de forma permanente para equipes;

4.1.1.3. reuniões por meio de áudio/videoconferências.

4.1.2. Disponibilizar ferramentas de apoio à automação de escritório para manter e possibilitar:

4.1.2.1. controles individuais de compromissos e tarefas, reuniões;

4.1.2.2. controle de marcação de reuniões com compartilhamento da disponibilidade de agenda dos participantes;

4.1.2.3. edição de textos e arquivos a serem publicados em Intranet/Internet;

4.1.2.4. publicação compartilhada de arquivos/textos em sítios de Intranet/Internet;

4.1.2.5. edição de planilhas de cálculos matemáticos e manipulação de textos para tabulação e análise de dados e simulação de cenários;

4.1.2.6. criação e manutenção de bancos de dados de pequeno porte;

4.1.3. Prover ferramentas para o planejamento e controle de trabalho em equipe, com compartilhamento de arquivos, chat permanente e gerenciamento de projetos colabora vos;

4.1.4. Permitir meios para gravação, manutenção e publicação interna de uma biblioteca de vídeos, bem como a geração de streaming para transmissão de eventos para público interno e externo;

4.1.5. Prover infraestrutura para armazenamento e compartilhamento de arquivos eletrônicos em ambiente de nuvem, com alta disponibilidade e segurança adequada nas condições de acesso, mesmo fora do ambiente da rede do Coren-BA.

4.2. Requisitos Tecnológicos - são requisitos técnicos desta aquisição

4.2.1. Ferramenta de correio eletrônico:

4.2.1.1. Suporte a manutenção de contas de correio institucionais e contas de recursos (salas de reunião, etc.), sem custos adicionais de licenciamento, além daqueles já aplicáveis aos usuários pessoais;

4.2.2. Sincronização com o ambiente Active Directory;

4.2.3. Ferramentas de gravação de vídeos e de reuniões de áudio/videoconferências:

4.2.3.1. Suporte à gravação de vídeos das reuniões;

4.2.3.2. Suporte à gravação e geração de streaming de eventos ao vivo;

4.2.4. Ferramentas de apoio à automação de escritório:

- 4.2.4.1. Edição de textos em formato DOC, DOCX (Microsoft Word), RTF (Rich Text Format) e HTML;
- 4.2.4.2. Edição de planilhas em formato XLS, XLSX (Microsoft Excel), CSV (texto separado por vírgulas) e HTML;
- 4.2.4.3. Exportação/gravação de documentos/planilhas em formato PDF;
- 4.2.4.4. Criação de macros em código de programação de alto nível para automação de tarefas repetitivas na ferramenta de automação de escritórios;
- 4.2.4.5. Ambiente de ferramentas integradas entre si (edição de planilhas, textos, bancos de dados).
- 4.2.5. Ferramentas de segurança, compartilhamento e intercâmbio de arquivos:
 - 4.2.5.1. Criptografia forte de dados sensíveis;
 - 4.2.5.2. Controle de acesso e compartilhamento de arquivos que permita o intercâmbio e acesso aos recursos em ambiente de rede interna e mesmo em ambiente externo para os usuários do domínio de rede Coren-BA;
- 4.2.6. Ferramentas de Chat em Grupo:
 - 4.2.6.1. chat de texto/imagens, inclusive com diálogos preservados de forma permanente para equipes;
- 4.2.7. Ferramenta de edição de vídeos;
- 4.2.8. Ferramenta de notas digitais;
- 4.2.9. Ferramenta de formulários e pesquisas on-line;
- 4.2.10. Assistente de pesquisa com tecnologia de IA;
- 4.2.11. Inteligência Artificial para identificação de padrões;

RESUMO DOS REQUISITOS

ID	Nome curto	Descrição
1	Sincronização com o Microsoft AD	Integração com o ambiente Microsoft Active Directory sem necessidade de sincronizar senha com a nuvem;
2	Ferramentas de apoio a automação de escritório	Ferramentas com suporte aos formatos: DOC, DOCX, RTF (Rich Text Format), HTML, XLS, XLSX (Microsoft Excel), PPT, PPTX (Power Point) e CSV. Criação de macros em código de programação de alto nível para automação de tarefas repetitivas na ferramenta de automação;
3	Reuniões c/ áudio e vídeo	Ferramentas de gravação de vídeos e de reuniões de áudio/videoconferências com suporte à gravação de vídeo das reuniões
4	Chat em grupo	Chat de texto/imagens, inclusive com diálogos preservados de forma permanente para equipes
5	Biblioteca de Vídeos e Streaming	Ferramenta para geração de streaming de eventos e manutenção de uma biblioteca interna de vídeos;
6	Planejamento e controle de trabalho em equipe	Ferramenta com compartilhamento de arquivos, chat permanente e gerenciamento de projetos colaborativos
7	Armazenamento e compartilhamento de arquivos na nuvem	Prover infraestrutura para armazenamento e compartilhamento de arquivos eletrônicos em ambiente de nuvem, com alta disponibilidade e segurança adequada nas condições de acesso, mesmo fora do ambiente da rede do Coren-BA
8	Compatibilidade com o S.O. Windows 10/11	A solução deve ser compatível com o sistema operacional Windows 11, que é o atual OS do parque de computadores do Coren-BA

4.3. Requisitos de Capacitação

4.3.1. Não há necessidade de capacitação, visto que já possuímos o Google Workspace no Coren-BA

4.4. Requisitos Legais

4.4.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Portaria SGD/MGI nº 370, de 8 de março de 2023, à

Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2001, Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, e a outras legislações aplicáveis;

4.5. Requisitos de Manutenção

- 4.5.1. A Contratada deve fornecer suporte técnico abrangente para as licenças Google adquiridas durante o período contratual.
- 4.5.2. Os serviços deverão contemplar a resolução de qualquer problema nas licenças e serviços descritos neste documento, sem nenhum ônus adicional para o Coren-BA.
- 4.5.3. A Contratada garante que os produtos licenciados para uso não infringem quaisquer patentes, direitos autorais ou trade-secrets, devendo a Contratada se responsabilizar por quaisquer despesas relacionadas que ocorram.

4.6. Requisitos Temporais

- 4.6.1. Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de 15 dias corridos, a contar do recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante;
- 4.6.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 4.6.3. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.
- 4.6.4. A Contratada deve fornecer suporte técnico contínuo durante todo o período contratual. Isso inclui a disponibilidade de pessoal qualificado para responder a consultas, resolver problemas e fornecer assistência técnica de acordo com os termos estabelecidos no contrato.

4.6.5. A Contratada deve garantir que as licenças adquiridas tenham uma vigência adequada, de acordo com as necessidades da organização.

4.7. Requisitos de Segurança e Privacidade

- 4.7.1. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante.
- 4.7.2. O Contratante deverá observar integralmente os dispositivos constantes da NC14/IN01/DSCI/GSI, de 09/03/2018, no tocante ao tratamento das informações.
- 4.7.3. Executar o objeto do certame em estreita observância aos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD). Na assinatura do contrato, o licitante deverá apresentar Declaração indicando o encarregado responsável pela proteção de dados, nos termos do art. 41 da Lei Federal 13.709/18.
- 4.7.4. A Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações a serem tratadas na nuvem.
- 4.7.5. A Contratada deverá implementar medidas para garantir a proteção dos dados, antecipando ameaças à privacidade, à segurança e à integridade, prevenindo acesso não autorizado às informações.
- 4.7.6. É vedado o tratamento em ambiente de nuvem de informações não autorizadas pelo Contratante.
- 4.7.7. É vedado acesso aos dados hospedados na infraestrutura de nuvem à Contratada ou ao provedor, sem prévia e formal autorização por parte do Contratante;
- 4.7.8. A Solução deverá prover mecanismo de acesso protegido aos dados, por meio de chave de criptografia, garantindo que apenas aplicações e usuários autorizados tenham acesso;
- 4.7.9. A solução deverá possibilitar comunicação criptografada e protegida para transferência de dados.
- 4.7.10. A Contratada comprometer-se-á a preservar os dados do Contratante contra acessos indevidos e abster-se-á de replicar ou realizar cópias de segurança (backups) destes dados fora de ambientes de computação em nuvem, devendo

informar imediatamente e formalmente ao Contratante qualquer tentativa, inclusive por meios judiciais, de acesso por parte de outra nação a estes dados.

4.7.11. O prestador de serviços deve disponibilizar mecanismos para auditoria, como um log unificado de atividades dos usuários, ferramenta integrada a esses logs e dashboards para os fiscais do Contratante. O software em SaaS deve permitir diferentes tipos de consulta aos logs, possibilitando a geração de relatórios personalizados, quando necessário.

4.7.12. Eventos e incidentes de segurança da informação devem ser comunicados por meio de canais predefinidos de comunicação, fornecidos pela Contratada/Fabricante, de forma rápida, eficiente e em conformidade com os requisitos legais, regulatórios e contratuais.

4.7.13. Os logs de auditoria do provedor, que registram as atividades de acesso de usuários privilegiados, tentativas de acesso autorizadas e não autorizadas, exceções do sistema e eventos de segurança da informação, devem ser mantidos em conformidade com as políticas e regulamentos aplicáveis e devem ser comunicados ao Contratante.

4.7.14. O acesso e uso de ferramentas de auditoria que interajam com os sistemas de informação do Contratante devem estar devidamente segmentados e restritos para evitar comprometimentos e uso indevido de dados de log.

4.8. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.8.1. Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

4.8.1.1. Durante a execução de tarefas no ambiente do Contratante os colaboradores da empresa fornecedora deverão observar, no trato com os servidores e o público em geral, a urbanidade e os bons costumes de comportamento, tais como: asseio, pontualidade, cooperação, respeito mútuo, discrição e zelo com o patrimônio público.

4.8.1.2. Os produtos gerados em função da prestação dos serviços, bem como todas as documentações, deverão ser entregues no idioma português do Brasil (pt-BR), com exceção de termos técnicos usuais que poderão ser apresentados em língua estrangeira.

4.9. Requisitos da Arquitetura Tecnológica

- 4.9.1. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.
- 4.9.2. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.
- 4.9.3. Com apego à integração tecnológica, a proposta visa viabilizar uma comunicação ágil, eficiente e integrada para o Coren-BA. De modo a assegurar uma experiência integrada de trabalho, a solução em questão permite a realização de reuniões online em áudio e vídeo, com possibilidade de gravação, permitindo, assim, a otimização da gestão de projetos. Além disso, o compartilhamento de arquivos em nuvem e o acesso remoto às informações proporcionam maior flexibilidade e mobilidade às atividades desempenhadas pelos colaboradores.
- 4.9.4. Por meio da oferta de um ambiente de trabalho integrado, seja ele presencial ou remoto, e do fornecimento de um correio eletrônico baseado em nuvem, a solução em questão visa atender às necessidades do Conselho de forma eficaz e segura. Com o objetivo de garantir a proteção dos dados e a privacidade das informações, a solução ainda contempla a modernização e ampliação da segurança do ambiente tecnológico do Conselho, assim como o atendimento de demandas associadas a projetos estratégicos de inovação e agregação de valor.
- 4.9.5. Por fim, a solução em questão é compatível com a atual plataforma tecnológica utilizada pelo Coren-BA, de modo a não impactar negativamente as atividades já planejadas e desenvolvidas. Em resumo, a proposta em tela visa assegurar uma integração tecnológica completa, ágil e segura, atendendo às demandas específicas do Conselho e proporcionando um ambiente de trabalho eficiente e colaborativo.

4.10. Requisitos de Projeto e de Implementação

- 4.10.1. A Contratada deverá fornecer ao Contratante a documentação contendo as especificações técnicas detalhadas dos produtos oferecidos;

4.11. Requisitos de Implantação

- 4.11.1. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos descritos a seguir:
- 4.11.1.1. Durante a implementação do novo contrato, a Contratada deverá garantir que as informações de gestão já existentes sejam corretamente integradas e mantidas. Isso envolve a sincronização das licenças adquiridas no novo contrato com as informações de gestão existentes.
- 4.11.1.2. A Contratada deverá assegurar a atualização e consistência dos dados de gestão no novo sistema. Isso envolve manter registros precisos das licenças adquiridas, termos contratuais e outras informações relevantes para a Contratante.
- 4.11.1.3. A Contratada deverá garantir suporte contínuo para a manutenção e atualização das informações de gestão no novo sistema. Isso inclui a disponibilidade de pessoal qualificado para responder a dúvidas, fornecer assistência técnica e resolver eventuais problemas relacionados às informações de gestão.

4.12. Requisitos de Garantia e Manutenção

- 4.12.1. Os benefícios do serviço de suporte incluem fornecimento de upgrades para novas versões do software, disponibilização de release e patches de manutenção durante o período de atualização, via chamada telefônica local ou 0800, e-mail, chat ou internet, em regime 24 x 7 (vinte e quatro horas durante sete dias por semana), bem como acesso à base de conhecimentos de solução de problemas e documentos técnicos.
- 4.12.2. A Contratada fornecerá todo o suporte necessário para utilização das licenças contratadas.
- 4.12.3. Caso o contrato seja renovado, a garantia também será renovada, de acordo com as quantidades, requisitos e especificações constantes no documento.

4.13. Requisitos de Experiência Profissional

4.13.1.A equipe responsável pela execução do objeto deve ser composta por profissionais qualificados e capacitados, de acordo com os requisitos estabelecidos. A qualificação da equipe é de extrema importância para garantir a excelência na prestação dos serviços e a obtenção dos resultados esperados.

4.13.2.A fornecedora dos serviços e licenças deve contar com profissionais especializados e experientes no campo de atuação relacionado ao objeto da contratação. Esses profissionais devem possuir conhecimento técnico aprofundado nas soluções Google e nas áreas relacionadas, bem como experiência comprovada na implementação e gestão dessas soluções.

4.13.3.É essencial que a equipe tenha as competências e habilidades necessárias para lidar com a complexidade e as demandas específicas do ambiente em que serão executadas as tarefas. Isso inclui o domínio das ferramentas e tecnologias da Google, a capacidade de solucionar problemas de forma eficiente, a habilidade de comunicação e trabalho em equipe, bem como a capacidade de se adaptar a novas situações e cumprir prazos estabelecidos

4.14. Requisitos de Formação da Equipe

4.14.1.Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente a contratação.

4.15. Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.15.1.A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

4.15.2.A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.

4.15.3.A Contratada deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana de maneira eletrônica e por via telefônica.

- 4.15.4. A execução do serviço dever ser acompanhada pela Contratada, que dará ciência de eventuais acontecimentos ao Contratante.
- 4.15.5. A Contratada deve possuir um profundo conhecimento dos produtos e licenças Google, bem como experiência comprovada no fornecimento dessas licenças para organizações similares. É aconselhável que a Contratada demonstre uma compreensão abrangente das diferentes opções de licenciamento e suas respectivas vantagens.
- 4.15.6. A Contratada deve adotar uma abordagem centrada no cliente, priorizando o entendimento das necessidades e requisitos específicos da organização contratante. É importante que a Contratada seja capaz de oferecer orientações adequadas sobre as licenças Google mais adequadas às necessidades do Conselho, levando em consideração fatores como tamanho, porte negócio e orçamento disponível.
- 4.15.7. A Contratada deve garantir que todas as licenças fornecidas estejam em conformidade com as políticas de licenciamento da Google e as leis de propriedade intelectual aplicáveis. É fundamental que a Contratada possua um profundo entendimento das regras e requisitos de licenciamento da Google para fornecer as licenças corretas e evitar qualquer tipo de violação de direitos autorais.

4.16. **Vistoria**

- 4.16.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa e tem por objetivo dar conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado ao Contratante, além de garantir que todos as licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, por consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características do objeto licitado, resguardando o Contratante de possíveis inexecuções contratuais.
- 4.16.2. Para as licitantes que optarem pela não realização da vistoria, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao detalhamento, especificações e obrigações que compõe esta contratação, ficando a futura Contratada obrigada a executar o contrato nos termos dispostos neste Termo de Referência e seus apêndices.

4.16.2.1. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.16.3. A vistoria prévia deverá ser previamente agendada pela licitante com o Departamento de Tecnologia da Informação do Contratante através dos telefones de contato constantes no Anexo A, e deverá, obrigatoriamente, ser realizada por representante da licitante que tenha condições técnicas suficientes para identificar com clareza os recursos necessários que deverão ser utilizados no objeto da licitação em comento, de forma a possibilitar a correta formulação da proposta comercial a ser apresentada na sessão pública.

4.16.4. O representante da licitante designado para realizar a vistoria prévia de que trata este item, deverá apresentar ao Contratante, no momento da vistoria, documento oficial de identificação, bem como autorização emitida pelo licitante para a realização de vistoria.

4.16.5. A vistoria prévia deverá ser realizada no período compreendido entre a data da publicação do Edital e o último dia útil anterior à sessão pública do processo licitatório, das 9h às 12h e das 14h às 16h, na sede do Contratante.

4.16.6. Ao final da vistoria prévia acima mencionada o representante da licitante deverá assinar a **Declaração de Vistoria**, a qual será juntado aos autos.

4.16.7. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia. Não haverá vistoria sem prévio agendamento e em mesma data/horário por mais de uma licitante tampouco no dia da sessão pública.

4.17. Sustentabilidade

4.17.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos, no que couber, os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na IN SLTI/MP nº 01/2010 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratações de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

4.17.1.2. Além do apontado acima, devem ser observadas pela Contratada outras práticas sociais, devendo comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

4.17.1.2.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à escravidão, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04 de 11/05/2016;

4.17.1.2.2. Não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, do art. 149 do Código Penal Brasileiro, do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105.

4.18. Indicação de marcas ou modelos

4.18.1. Na presente contratação foi indicada a marca/característica(s)/modelo(s) do Google Workspace admitida tal indicação, de acordo com justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares, como as transcritas abaixo, por exemplo:

4.18.1.1. Para manter a solução atualmente adotada pelo Coren-BA para 300 usuários.

4.18.1.2. Por ser mais econômico que a outra solução, considerando o custo estimado da subscrição para a solução Microsoft 365, além do custo extra com migração e treinamento dos usuários e administradores.

4.18.1.3. Para evitar perda de alguns dados que não poderiam ser migrados, como por exemplo, todo o histórico dos chats do Meet.

4.18.1.4. Por não haver necessidade de adequação do ambiente, pois esta solução já está atualmente em uso no ambiente de TI do Coren-BA.

4.18.1.5. Pelo fato de os usuários e a equipe de TI do Coren-BA já possuírem treinamento necessário para o uso e administração da solução, por já estar em pleno uso no ambiente do Regional.

4.18.1.6. Pelo atendimento pleno aos requisitos funcionais e técnicos;

- 4.18.1.7. Pela boa relação custo-benefício (preço/funcionalidades);
- 4.18.1.8. Por haver continuidade imediata dos serviços para os usuários, sem que haja necessidade de treinamentos específicos para migração/implantação;
- 4.18.1.9. Pelo fato de a infraestrutura de TI e equipe técnica de TI do Coren-BA já estarem devidamente preparados para a solução escolhida;
- 4.18.1.10. Pelo histórico de celeridade e tempestividade do desenvolvedor na implantação de correções e melhorias.

4.19. Subcontratação

- 4.19.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.20. Garantia da contratação

- 4.20.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor inicial do contrato.
- 4.20.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.20.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 15 dias após a assinatura do contrato.
- 4.20.4. A garantia será liberada somente após 30 (trinta) dias do término da vigência do contrato mediante o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.
- 4.20.5. A garantia será utilizada para reparar danos decorrentes das ações ou omissões da Contratada, para o pagamento de eventuais multas e, ainda, para satisfazer qualquer obrigação, judicial ou extrajudicial, resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 4.20.6. A Contratada se compromete a manter a garantia no valor correspondente ao percentual fixado, durante toda a vigência do Contrato, ficando obrigado a integralizá-lo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sempre que houver acréscimo no valor do Contrato ou utilização parcial/integral da garantia pela Contratante.

4.20.7. A garantia prestada pela Contratada será restituída após a quitação integral das obrigações contratuais.

4.20.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. Papéis e responsabilidades

Definição das responsabilidades da contratante e da contratada (IN. 04/2014, Art. 18)

5.1. Obrigações do Contratante:

- 5.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo.
- 5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta.
- 5.1.3. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.
- 5.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.1.5. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.
- 5.1.6. Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.
- 5.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produtos/serviço(s) fornecidos/executados fora da especificação ou com problemas, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela equipe de fiscalização do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

- 5.1.8. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 5.1.9. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.
- 5.1.10. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC.
- 5.1.11. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.
- 5.1.12. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.
- 5.1.13. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. Obrigações da Contratada:

- 5.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao COREN-BA, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao COREN-BA ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo COREN-BA;
- 5.2.4. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pelo COREN-BA, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que

- 5.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.6. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviço para o COREN-BA, de acordo com as necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados;
- 5.2.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 5.2.8. Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
- 5.2.9. Utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa para garantir a qualidade do atendimento às especificações contidas neste Termo, no Edital e em seus Anexos.
- 5.2.10. Fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso.
- 5.2.11. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato;
- 5.2.12. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à COREN-BA;
- 5.2.13. Fornecer por sua conta e responsabilidade os bens, produtos e serviços conforme as especificações, níveis de qualidade e prazos contratados, e assim mantê-los por todo o período de vigência do contrato;
- 5.2.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para o COREN-BA), no total ou em parte, o objeto do contrato em

- que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme disposto no art. 144 da Lei nº 14.133/2021;
- 5.2.15. Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato;
- 5.2.16. Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assim, durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a renovar todos os documentos relativos à regularidade no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (art. 62, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021);
- 5.2.17. Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação, assinando os Termos de Compromisso, Termo de Compartilhamento de Dados e Confidencialidade e Termo de Ciência, conforme Anexos B e C deste Termo de Referência, correspondentes quando da celebração do contrato e cobrando sua ciência e observância a todos os seus colaboradores envolvidos nos serviços prestados. Ambos os documentos deverão estar em conformidade com o disposto na Instrução Normativa Nº04, de 11 de setembro de 2014, da SLTI;
- 5.2.18. Não transferir a terceiros o Contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente;
- 5.2.19. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais e/ou pessoais, causados por seus empregados, à COREN-BA ou a terceiros;
- 5.2.20. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados em serviço, ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do COREN-BA;
- 5.2.21. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do COREN-BA;
- 5.2.22. Aplicar políticas de segurança de informação para atender aos requisitos de sigilo e segurança definidos pelo COREN-BA;

6. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

- 6.1. A gestão de contratos entre o Coren-BA e a Contratada, responsável pelo fornecimento de licenças Google Workspace, seguirá uma rotina eficiente, considerando a utilização do Google Admin para a gestão das licenças (ou sistema que vier a substituí-lo).
- 6.2. O serviço ocorrerá por meio da subscrição no Google Admin Console. As licenças serão fornecidas, conforme demanda do Contratante, e deverão incluir suporte contínuo durante o período de vigência da subscrição.
- 6.3. A Contratada será responsável por fornecer suporte para acesso ao portal de licenciamento e realizar as correções necessárias em caso de mudança de gestores. Além disso, ela deverá acompanhar diariamente a qualidade dos serviços executados e os níveis de serviço alcançados, realizando ajustes e correções conforme necessário.
- 6.4. A modalidade de licenciamento consiste na subscrição de licenças de softwares Google as quais serão faturadas mensalmente conforme ativação das licenças no Contratante.
- 6.5. Esta modalidade possibilita crescer ou reduzir o quantitativo de licenças, até o limite de licenças contratadas, conforme a necessidade do Contratante.
- 6.6. A Contratada deverá observar as normas internas do Coren-BA, em especial manter sigilo sobre todas as informações de que, no exercício de suas funções, vier a tomar conhecimento, sujeitando-se ao descumprimento às sanções nas esferas civil e penal.

6.7. Local e horário da prestação dos serviços

- 6.7.1. Os serviços serão solicitados pela equipe técnica do Contratante, mediante abertura de chamado junto à Contratada, via chamada telefônica local ou 0800, e-mail, chat ou internet, devendo o recebimento dos chamados ocorrer em período integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

- 6.7.2. Será de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pelo Contratante.

6.8. Materiais a serem disponibilizados

6.8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar a ferramenta necessária, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste Termo Referência e no Estudo Técnico Preliminar, promovendo sua substituição quando necessário.

6.9. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.9.1. As licenças deverão ser acompanhadas de garantia durante toda a duração do contrato e deverá ser permitida a atualização para as versões mais recentes dos softwares imediatamente após seus lançamentos. Caso o contrato seja renovado, a garantia também será renovada, de acordo com as quantidades, requisitos e especificações constantes no documento.

6.10. Formas de Transferência de Conhecimento e Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato

6.10.1. Serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato. Tais procedimentos visam não deixar lacuna durante o período final dos serviços executados pela então atual Contratada e uma nova Contratada, se for o caso.

6.11. Mecanismos formais de comunicação

6.11.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o Contratante e a Contratado, os seguintes:

- a) Ordem de Serviço;
- b) Ata de Reunião;
- c) Ofício;
- d) Sistema de abertura de chamados;
- e) E-mails.

6.12. Formas de Pagamento

6.12.1. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão conforme abaixo, além do tratado em outros tópicos "Critérios de Medição e Pagamento" e "Modelo de Gestão do Contrato".

6.12.1.1. O pagamento pelas licenças Google Workspace será realizado de acordo com o descrito neste termo, seguindo os prazos e condições previamente acordados.

6.12.1.2. O Contratante efetuará os pagamentos conforme o fornecimento das licenças, garantindo a regularidade financeira do contrato.

6.12.1.3. O pagamento dos itens será efetuado mensalmente, exclusivamente, em função da quantidade efetiva de licenças solicitadas e ativadas pelo Contratante e dos níveis mínimos de serviços alcançados.

6.12.1.4. As licenças serão contabilizadas integralmente naquele mês como ativas, mesmo que não tenham completado os 30 dias de utilização.

6.12.1.5. A CONTRATADA deverá enviar mensalmente, até o dia 5, ao Fiscal do Contrato, o relatório de medição dos serviços, para conferência e atesto dos serviços.

6.12.1.6. O valor mensal do item corresponde ao valor em reais das subscrições das licenças e/ou prestação dos serviços, do respectivo item, devendo ser calculado a partir da seguinte fórmula:

$$\text{Valor} = (\text{QLSI} \times \text{VLSI})$$

Onde:

QLSI = Quantidade de licenças ativas da solução integrada de colaboração;

VLSI = Valor Unitário das licenças de solução integrada de colaboração;

6.13. Reajuste

- 6.13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.13.2. Após o interregno de um ano, desde que solicitado pela Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.14. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

- 6.14.1. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

7. Modelo de gestão do contrato

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.3. As comunicações entre o Coren-BA e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Preposto

- 7.5.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.5.2. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

7.6. Fiscalização

- 7.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 7.6.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para

a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.7. Fiscalização Técnica

- 7.7.1. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 7.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 7.7.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 7.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 7.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 7.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.8. Fiscalização Administrativa

7.8.1. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.9. Gestor do Contrato

7.9.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

- 7.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 7.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 7.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 7.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. Critérios de medição e pagamento

- 8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará as tabelas de níveis de severidade constantes no item 3.8.3 deste Termo, quando cabível, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços ou outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços e entrega de documentação mensal comprobatória para aferição da quantidade e qualidade da prestação dos serviços.
- 8.2. A utilização das tabelas de níveis de severidade constantes no item 3.8.3 não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.3.1. não produzir os resultados acordados;

8.3.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.3.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.4.1. Aprovação de medição mensal pelos fiscais do contrato;

8.4.2. Entrega de certidões e demais documentos de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;

8.4.3. Entrega de comprovação de entrega de materiais, insumos e equipamentos necessários para a execução do serviço;

8.4.4. Entrega de demais documentos solicitados pela fiscalização com a devida justificativa.

8.4.5. O Coren-BA pagará, mensalmente, pela prestação de serviços, o valor correspondente a cada tipo de licença, multiplicado pelo quantitativo de licenças ativas, durante o mês, para cada uma delas, conforme a fórmula de cálculo abaixo:

$$\text{Valor} = (\text{QLSI} \times \text{VLSI})$$

Onde:

QLSI = Quantidade de licenças ativas da solução integrada de colaboração;

VLSI = Valor Unitário das licenças de solução integrada de colaboração;

8.4.6. As quantidades de licenças ativas mensais variarão de acordo com a quantidade de usuários do Coren-BA que estarão utilizando os serviços. As ativações e desativações de licenças serão sempre formalizadas pelo CONTRATANTE.

8.4.7. A CONTRATADA deverá enviar mensalmente, até o dia 5, ao Fiscal do Contrato, o relatório de medição dos serviços, para conferência e atesto dos serviços.

8.5. Do recebimento

8.5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.5.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.5.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.5.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

8.5.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- 8.5.5.1. Antes do faturamento, a Contratada deverá apresentar um Relatório Técnico de Atividades (RTA), detalhando o quantitativo de licenças e/ou serviços que serão faturados, considerando os níveis de serviços definidos no contrato.
- 8.5.5.2. A Contratada apresentará ao Contratante, mensalmente, até o sétimo dia do mês subsequente, os seguintes relatórios: Relatório de Disponibilidade Mensal e Anual das soluções; Relatório Mensal e Anual de Chamados contendo, no mínimo, as informações de número de protocolo, data e hora de abertura e fechamento dos chamados realizados no mês referente a aquisição;
- 8.5.5.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 8.5.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.5.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.5.7.1. A conformidade da prestação dos serviços será registrada por meio de atesto da fatura correspondente.
- 8.5.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 8.5.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis. Nos termos do art. 140, §4º, da Lei 14.133/21, salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as

demaís provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da Contratada.

8.5.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

8.5.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.5.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.5.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.5.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.5.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.5.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.5.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.5.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.5.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.5.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.6. Procedimentos de Teste e Inspeção

8.6.1. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, de acordo com o art. 19, inciso II, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022:

8.6.2. verificação da adequação da solução de TIC às especificações funcionais e tecnológicas;

8.6.3. inspeção e avaliação da solução por amostragem ou total do fornecimento de bens ou da prestação de serviços;

8.6.4. adoção de ferramentas, computacionais ou não, para implantação e acompanhamento dos indicadores estabelecidos;

8.6.5. definição de listas de verificação e de roteiros de testes para subsidiar a ação dos fiscais do contrato;

8.6.6. garantia de inspeções e diligências, quando aplicáveis, e suas formas de exercício.

8.7. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

- 8.7.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pelo Contratante, conforme as tabelas de níveis de severidade constantes no item 3.8.3, que não impedem a aplicação concomitante das demais sanções cabíveis e previstas em lei.
- 8.7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.7.3. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações que cometer, estando sujeita às sanções administrativas previstas no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 8.7.4. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
- 8.7.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.7.4.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.7.4.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.7.4.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.7.4.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente jus ficado;
 - 8.7.4.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.7.4.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 8.7.4.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 8.7.4.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.7.4.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- 8.7.4.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.7.4.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 8.7.4.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 8.7.5. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.7.5.1. Advertência pela falta do subitem 8.7.4.1 deste Termo de Referência, quando não se jus ficar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.7.5.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.7.4.1 a 8.7.4.12;
- 8.7.5.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que ver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.7.4.2 a 8.7.4.7 deste Termo de Referência, quando não se jus ficar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.7.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.7.4.8 a 8.7.4.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 8.7.6. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.7.7. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.7.8. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- 8.7.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.7.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.7.12. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.7.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.7.12.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.7.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.7.12.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 8.7.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.7.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. 8.7.14.
- 8.7.14. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em

todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.7.15. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.7.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.7.17. O descumprimento do pactuado na ata de registro de preço ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital, sendo da competência do gerenciador a aplicação das penalidades.

8.7.18. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.7.19. Nos termos do art. 19, Inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o contratado:

8.7.19.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

8.7.19.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.8. Liquidação

8.8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção,

prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.8.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.8.3.1. o prazo de validade;
- 8.8.3.2. a data da emissão;
- 8.8.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.8.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.8.3.5. o valor a pagar; e
- 8.8.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.8.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.8.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.8.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco)

dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.9. Prazo de pagamento

8.9.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10(dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.9.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do ICTI para correção monetária

8.10. Cessão de crédito

8.10.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.10.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.10.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.10.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.10.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.10.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. Forma e critérios de seleção do fornecedor e regime de execução

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

9.2. Regime de execução

9.2.1. O regime de execução do contrato será por **preço unitário**.

Exigências de habilitação:

9.3. Habilitação Jurídica

9.3.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.2. **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.3.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.3.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal /Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.5. Qualificação Econômico-Financeira

9.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.5.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.5.3.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.5.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.5.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.5.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.5.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.5.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.5.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.6. Qualificação Técnica

9.6.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.6.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.6.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.6.2.1. Ao menos 1 (um) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a execução de serviço compatível com o objeto da licitação, com a comprovação de aptidão para prestação dos serviços especializados de apoio técnico nas tecnologias e soluções Google Workspace elencadas neste Termo de Referência em características, quantidades e prazos compatíveis, comprovando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada para a presente contratação.

- 9.6.3. Parceria Oficial com o Google: A Contratada deverá comprovar ser uma empresa licenciada ou parceira oficial google para a oferta de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto licitado mediante apresentação de documentação oficial, certificações ou links de verificação junto ao Google.
- 9.6.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 9.6.5. Os atestados apresentados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente da licitante.
- 9.6.6. Os atestados devem estar emitidos para o CNPJ da licitante. Não serão admitidos atestado relativos ao grupo econômico.
- 9.6.7. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 9.6.8. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.6.9. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. Estimativas do valor da contratação

- 10.1. O custo estimado da contratação será apurado em momento diverso pelo Setor de Cotações e Contratações;
- 10.2. A estimativa de preços será precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, realizada pelo Setor de Cotações e Contratações na forma da referida Instrução Normativa e aprovados pelo Plenário do Coren-BA

11. Adequação orçamentária

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do COREN-BA no exercício de 2026 na conta 6.2.2.1.1.33.90.39.002.028 - Serviços De Internet

12. Disposições gerais

- 12.1. Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pelo Contratante, obrigando-se a Contratada a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.
- 12.2. Em caso de alteração do fornecedor atual da solução, será necessário gerar um token de transferência no ambiente de Administração da Solução. Este token habilitará o novo fornecedor a administrar a ferramenta e a realizar a cobrança do serviço.
- 12.3. É proibida, por parte da Contratada, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de colaboradores do Coren-BA.
- 12.4. A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia e expressa autorização da Administração do Coren-BA.
- 12.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 12.6. A apresentação de proposta implica na plena aceitação pela licitante adjudicatária das condições contidas neste Termo de Referência.

13. Anexos

- 13.1. Fazem parte e integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- 13.1.1. Anexo A - Modelo de Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo;
- 13.1.2. Anexo B - Modelo de Termo de Compartilhamento de Dados e Confidencialidade;

13.1.3. Anexo C - Modelo de Declaração de Atendimento aos Critérios de
Sustentabilidade Socioambiental

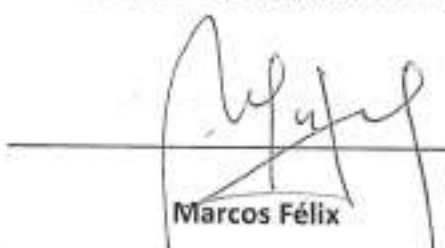
O presente documento segue assinado pelos Integrantes Requisitante e Técnico e pela autoridade responsável pela aprovação do Termo de Referência, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e no art. 30 da IN nº 05/2017-MPDG.



Davi Rosário
Gerente de TI
Mat: 21816
COREN-BA

Matrícula nº 2.1816

Chefe do Departamento de TI



Marcos Félix
Marcos Félix de Souza
Analista de TI
Mat: 22617
COREN-BA

Matrícula nº 2.2617

Analista em TI

ANEXO A

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

TERMO DE COMPROMISSO

O <NOME DO ÓRGÃO>, sediado em <ENDEREÇO, CNPJ nº <CNPJ>, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em ENDEREÇO, CNPJ nº <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção; CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes;

Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
- II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não

permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

- 1 Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma

pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

- II Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;
- III Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e
- IV Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

- i – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;
- ii – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.
- iii – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetar os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- iv – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- v – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;
- vi – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- vii – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

viii – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Nona – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da , onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

Salvador, _____ de _ de 2026.

De acordo.

Contratante _____

Contratada _____

Testemunha _____

MODELO DE TERMO DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

O Conselho Regional de Enfermagem da Bahia (Coren-BA) visa fomentar os mais altos valores éticos em suas atividades, incluindo quando da escolha de seus parceiros. Portanto, faz parte da missão do Coren-BA "Disciplinar e fiscalizar o exercício da enfermagem, orientando os profissionais, em benefício da sociedade".

O Coren-BA espera que os seus parceiros compartilhem e incorporem os seus valores e o compromisso com a integridade para a construção de um relacionamento duradouro. É seu papel exercer suas atividades dentro dos princípios da ética e dos deveres que a lei impõe, principalmente no que se refere a tomar providências acauteladoras de forma a evitar riscos, incertezas e prejuízos ao Coren-BA ou terceiros.

Estas cláusulas destinam-se aos "PARCEIROS", os quais abrangem todas as pessoas e empresas que fazem negócios e parcerias, sejam clientes, fornecedores de bens, prestadores de serviços ou estejam envolvidos em qualquer outra espécie de relação contratual com o Conselho Regional de Enfermagem da Bahia (Coren-BA).

A aceitação das condições aqui descritas é um pré-requisito para todas as contratações firmadas com o Coren-BA. Portanto, ao firmar contrato ou criar qualquer parceria com o Coren-BA, estas disposições serão automaticamente incorporadas como parte do contrato e a CESSIONÁRIA afirma o seu compromisso em cumpri-las.

Quando da execução de suas atividades, Coren-BA e CESSIONÁRIA compartilharão informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (Dados Pessoais) as Partes serão consideradas como controladoras de tais Dados Pessoais e deverão observar todos os requisitos e limites da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as disposições abaixo indicadas. Todos os termos do presente instrumento serão aqueles definidos na LGPD.

1. Em qualquer caso, o tratamento dos Dados Pessoais – o que inclui o compartilhamento de tais Dados Pessoais conforme definido pela LGPD – observará a finalidade do contrato.

Diante disto, entende-se que Coren-BA e CESSIONÁRIA apenas realizarão o tratamento de

dados estritamente necessários para a realização de sua relação contratual e, em nenhuma hipótese, solicitarão dados de maneira injustificada ou irregular.

1.1. O Coren-BA declara que fornecerá à CESSIONÁRIA acesso a Dados Pessoais apenas na medida em que a CESSIONÁRIA necessite justificadamente, bem como, que previamente a qualquer envio, o Coren-BA confirmará e/ou providenciará sua autorização legal para fazê-lo.

2. Cada Parte será a única responsável por seu tratamento dos Dados Pessoais, incluindo a seleção do método e das finalidades de tratamento, e a determinação da base legal aplicável. Havendo tratamento de dados, o Coren-BA deverá garantir a existência de uma base de armazenamento válida e segura para o compartilhamento dos Dados Pessoais com a CESSIONÁRIA.

3. A CESSIONÁRIA declara e garante ao Coren-BA que estas declarações e garantias são verdadeiras, precisas, completas e corretas nesta data, e assim permanecerão enquanto a relação com o Coren-BA permanecer em vigor:

i. Possui um programa adequado e efetivo de conformidade com as leis, regulamentos e quaisquer normativas aplicáveis ao tratamento de Dados Pessoais, incluindo a LGPD;

ii. Dispõe de pessoa para atuar como Encarregado de Dados, nos termos da LGPD, e exceto em caso de hipótese de dispensa válida prevista em lei ou regulamento;

iii. Mantém confidenciais os Dados Pessoais e adota políticas e medidas adequadas e efetivas de segurança de informação, compatíveis com a Lei aplicável, com a finalidade do Tratamento dos Dados Pessoais e com os melhores padrões do mercado;

iv. Não realizará qualquer tratamento indevido, irregular ou ilegal, de forma direta e/ou indireta, ativa e/ou passiva, de dados pessoais a que tenha acesso em razão da execução de eventuais contratos celebrados com o Coren-BA.

v. Tem pleno conhecimento de que todos os Dados Pessoais que forem tratados, durante a vigência da relação entre as Partes, não são passíveis de retenção por período superior ao necessário para o cumprimento das suas obrigações nos termos do(s) contrato(s), ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável.

4. A CESSIONÁRIA durante o tratamento de Dados Pessoais e em caso de compartilhamento entre CESSIONÁRIA e Coren-BA, compromete-se à:

- i. Durante o tratamento dos Dados Pessoais, observar e cumprir todas as Leis aplicáveis no momento do tratamento, incluindo a LGPD.
- ii. Atender, nos termos da LGPD, a toda e qualquer requisição feita pelos titulares de Dados Pessoais, com relação aos Dados Pessoais dos titulares tratados pela CESSIONÁRIA, incluindo, mas não se limitando a: acesso aos dados; correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD; portabilidade dos Dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa do titular e seguindo regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular exceto nas hipóteses em que a conservação é autorizada conforme previsto na LGPD.
- iii. Fornecer, mediante solicitação do Coren-BA, informações completas sobre suas práticas e Política de Tratamento de Dados Pessoais.
- iv. Permitir que o Coren-BA, ou representante devidamente indicado, tenha, mediante solicitação, acesso integral e irrestrito ao ambiente tecnológico da CESSIONÁRIA utilizado em conexão com o tratamento de Dados Pessoais na forma deste contrato, incluindo, mas não se limitando a, qualquer sistema, computador, servidor, máquina virtual, hardware, software ou outro meio ou ferramenta utilizado no tratamento dos Dados Pessoais nas relações contratuais para com o Coren-BA, desde que isso não interfira em qualquer direito ou obrigação de confidencialidade ou segredo industrial da CESSIONÁRIA.
- v. Informar ao Coren-BA, em até 3 (três) dias úteis do recebimento, se e quando um titular dos Dados Pessoais solicitar pedido de acesso, retificação ou exclusão, ou qualquer outra requisição relacionada aos seus direitos que afete Dados Pessoais tratados pelo Coren-BA quanto as relações contratuais para com o Coren-BA.
- vi. Não fornecer Dados Pessoais para terceiros, exceto para operadores que realizarão o tratamento em nome de uma das Partes, ou quando permitido pela Lei aplicável.
- s. O acesso referido no item "IV" da Cláusula 1.4 acima, terá a finalidade de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste documento e a adequação da CESSIONÁRIA ao disposto na Lei aplicável no momento do Tratamento, ficando certo de que a CESSIONÁRIA deverá cooperar com o Coren-BA ou seu representante no fornecimento de

acesso e informações suficientes para atingir tal finalidade, sob pena de arcar com as penalidades por descumprimento contratual estipuladas entre as partes.

6. Caso o CESSIONÁRIA tome ciência de qualquer ocorrência, concreta ou suspeita, de perda, mau uso, acesso, destruição, exclusão, comunicação, modificação ou outra forma de tratamento não autorizado dos Dados Pessoais, ou qualquer invasão em sua infraestrutura física ou tecnológica que permita a realização de tais atos, a CESSIONÁRIA informará ao Coren-BA, por escrito em até 24 horas da ciência do fato, e adotará todas as medidas estabelecidas na Lei aplicável para cessar tal fato.

6.1. Tal comunicação deverá indicar, no mínimo a natureza da violação dos dados pessoais, incluindo, sempre que possível, as categorias, o número aproximado de titulares e os respectivos dados violados, a descrição das consequências da violação dos dados pessoais, tanto quanto razoavelmente possível, dadas as circunstâncias, e o plano de contingência tomado pela CESSIONÁRIA para tratar da violação dos dados pessoais e reparar suas consequências.

6.2. A CESSIONÁRIA deverá enviar ao Coren-BA relatórios quinzenais demonstrando o efetivo cumprimento do plano de contingência apresentado.

7. A CESSIONÁRIA se obriga a indenizar, defender e manter imune o Coren-BA, seus conselheiros federais e regionais, diretores, empregados públicos, controladores, Conselhos Regionais de Enfermagem, bem como sucessores e cessionários de cada um deles ("Partes Indenizáveis") contra quaisquer perdas e danos, prejuízos, custos, honorários advocatícios (e de outros especialistas, incluindo peritos), depósitos judiciais, penalidades e multas, inclusive no contexto de eventuais reclamações, demandas e processos administrativos, judiciais ou arbitrais contra Partes Indenizáveis movido pelos titulares de Dados Pessoais, pelas Autoridade Governamental, ou por quaisquer terceiros ("Perdas") que resultarem, direta ou indiretamente, de:

a) qualquer falsidade, omissão, erro, incompletude, violação ou inexactidão nas declarações e garantias prestadas pela CESSIONÁRIA neste documento com relação ao tratamento de Dados Pessoais;

b) inadimplemento de qualquer obrigação com relação ao tratamento de Dados Pessoais prevista neste documento ou estipulado em separado pelas partes, e/ou

c) qualquer ação ou omissão dolosa, culposa ou de má-fé da CESSIONÁRIA que descumpra a

Lei aplicável à proteção dos Dados Pessoais.

7.1. O direito de indenização pelas Partes Indenizáveis previsto acima em nada estará limitado em razão de:

- i. qualquer declaração contida neste documento, Contrato e/ou em seus anexos; e
- ii. da realização de fiscalização ou auditoria, em especial os direitos previstos na Cláusula 1.4 ou no Contrato.
8. A CESSIONÁRIA declara-se ciente, habilitado e preparado a atender, de imediato, aos termos e condições previstas neste instrumento.
9. Qualquer violação das obrigações, declarações e garantias estipuladas neste documento será considerada uma violação grave ao contrato, de sorte que o Coren-BA poderá, a depender da gravidade e a seu exclusivo critério:
 - i. emitir orientações ou aviso de infração e requerer planos de ação;
 - ii. suspender/paralisar/interditar atividades com justa causa até satisfatória regularização, inclusive, nesta hipótese, com retenção de pagamentos e independentemente do cumprimento do cronograma das atividades em execução;
 - iii. ou rescindir eventuais Contratos de forma motivada, em todos os casos sem prejuízo das penalidades contratuais e eventuais perdas e danos.
10. Quaisquer questões, dúvidas, condições de tratamento, incidentes, relacionadas a Dados Pessoais decorrentes da(s) relação(ões) contratual(is) entre as Partes deverão ser prontamente comunicadas entre as partes por seus Encarregados dos Dados, ou Data Protection Officer (DPO).

Salvador, _____ de _____ de 2026.

Nome completo

Assinatura

ANEXO C

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE
SOCIOAMBIENTAL**

Nome empresarial da licitante:

Inscrição no CNPJ nº:

Endereço completo da sede:

Nome do representante legal:

Carteira de Identidade nº:

CPF nº:

Por intermédio de seu representante legal infra-assinado, para atendimento ao disposto no item 4.1 do Termo de Referência, DECLARA, sob as penas da Lei nº 6.938/1981 e demais normativos pertinentes, expressamente que:

1. Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o estabelecido no item 4.18 do Termo de Referência, com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), com a IN 01/2010-SLTI, com a Instrução Normativa nº 6, de 24 de março de 2014, do IBAMA, e outras aplicáveis ao objeto em questão.
2. Não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à escravidão, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n. 04 de 11/05/2016;
3. Não foi condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, do art. 149 do Código Penal Brasileiro, do Decreto n. 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n. 29 e 105.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente.

Salvador, _____ de _____ de 2026.

Nome completo do Representante Legal

Assinatura

MINUTA